



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer da Emenda Modificativa nº 34 ao Projeto de Resolução nº 8/2021

Assunto: Modifica a redação do art. 1º contido no Projeto de Resolução nº 08/2021.

Autoria: Autoria Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 17 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Emenda nº 34/2021 ao Projeto de Resolução nº 08/2021

Ementa: Modifica a redação do art. 1º contido no Projeto de Resolução nº 08/2021.

Autoria: Autoria Coletiva.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

De acordo com a justificativa apresentada na Emenda em epígrafe:

“A presente modificação é necessária visto que, existem outras situações que podem inviabilizar ou até mesmo impedir a realização presencial, a contento, das sessões plenárias, nesta Casa de Leis ou até em outro espaço físico, tais como em caso de guerra, convulsão social, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou outras situações de força maior.

São situações que precisam estar previstas no marco jurídico regimental para que futuramente a Administração possa, a partir da tecnologia, por intermédio do Sistema de Deliberação Remoto (SDR) – virtual ou videoconferência, as sessões legislativas sejam realizadas sem impedimento ou embaraços, não atrapalhando a realização das atividades legislativas.”

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O Emenda guarda nexos com o Projeto de Resolução nº 8/2021, que é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, a Emenda está adequada às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere ao Mérito, a Emenda visa aprimorar o Projeto de Resolução nº 08/2021, na forma mencionada em sua justificativa.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete a Emenda nº 34/2021 ao Projeto de Resolução nº 08/2021 à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 17 de março de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

X